



Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Participação de 1 (um) representante do CAU/BR no 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos, a ser realizado entre os dias 13 a 16 de outubro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR. O evento será realizado pela CONTAGOV LTDA.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação deverá ser da data de início do evento e se estender até 31 de dezembro de 2025, compreendidos nesse período todas as entregas e pagamentos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 5.211,00 (cinco mil e duzentos e onze reais).

1.5. Participação do evento 1 (um) colaborador do CAU/BR:

1.5.1. Alciran Coelho de Sousa Junior (Contador) – Assistente Técnico-Financeiro e Contador em Substituição

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.2. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR nº 115/2023 .

2.3. A proposta a participação no 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos.

2.4. O 1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos busca capacitar os profissionais, promover boas práticas e destacar o papel estratégico do contador público como agente de transparência, eficiência e sustentabilidade fiscal. O evento contará com diversos painéis e oficinas com assuntos que permeiam as atividades realizadas na Gerência Financeira, tais como Gestão de Custos no Setor Público, Governança e Transparência, Proteção de Dados e Transformação Digital.

2.5. Esta contratação se faz necessária diante da importância da participação do colaborador do CAU/BR no referido evento, uma vez que os assuntos abordados são de total interesse do Conselho e possibilitarão a capacitação do participante, aumentando a potencialidade do profissional para exercer as suas atividades com habilidade, atitude e competência, além de motivação para um crescimento pessoal e de apropriação do conhecimento técnico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação da CONTAGOV LTDA. CNPJ: 52.281.385/0001-06, organizadora do evento “1º Congresso Brasileiro de Contadores Públicos”, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal contida no Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, para participação de 1 (um) colaboradores da Gerência de Orçamento e Finanças – GERFIN do Conselho, objetivando o aumento da potencialidade profissional para exercer as suas atividades com habilidade, atitude e competência, além de motivação para um crescimento pessoal e de apropriação do conhecimento técnico, em suas respectivas atribuições.

3.2. A contratação será no formato de inscrição, realizada por meio do site <https://negociospublicos.com.br/congresso-brasileiro-de-contadores-publicos/index.html>.

3.3. A empresa contratada, deverá fornecer todos os materiais de apoio para o acompanhamento das oficinas e palestras, sejam slides de apresentação ou outros documentos que os ministrantes acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

3.4. O objeto dessa contratação se inicia com a inscrição no evento, e emissão de nota de empenho para a contratada.

3.5. Após o evento deverá ser emitido os certificados para o participante inscrito.

3.6. Não deverá haver parcelamento da solução, uma vez que se trata de evento único, previamente programado para os dias 13 a 16 de outubro de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Comprovar a capacidade técnica dos profissionais envolvidos, através de outras contratações, currículo dos palestrantes, registros em mídia especializada, ou outros meios os quais comprovem a notória especialização dos envolvidos.
- 4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a exigência de garantia acarretará em um aumento do valor cobrado pela futura contratada.
- 4.1.3. Não se aplica a realização de vistoria, uma vez que os serviços serão prestados em estrutura externa e especializada para o tipo de evento em questão.
- 4.1.4. Este não é um serviço de natureza continuada, sendo uma contratação pontual com objeto específico.
- 4.1.5. A contratada deverá fornecer certificado de participação no prazo de até 30 dias úteis.
- 4.1.6. O pagamento dos serviços será realizado apenas após a realização do evento.
- 4.1.7. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da emissão de empenho.
- 5.2. Os serviços serão executados de forma presencial no endereço abaixo e conforme o cronograma anexo:
Endereço: Mabu Thermas Grand Resort - Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda - CEP: 85.853-000 - Foz do Iguaçu - PR
Realização: 13 a 16/10/2025
Carga Horária: Aproximadamente 26h

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.
- 6.2. Conforme normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a contratada responderá pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) devidamente designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Destaca-se que o art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a " *qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".

7.3. Quanto à singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos colaboradores participantes e por conta da presença do professor com extenso conhecimento na área e justificando-se assim, a notória especialização, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, conforme consta no documento de currículos dos palestrantes anexo ao processo.

7.4. Já em relação à inviabilidade de competição, no caso em tela decorre pelo fato da capacitação vir de encontro às necessidades do CAU/BR, tendo em vista o seu conteúdo programático e as atividades desempenhadas pelo colaborador da área da GERFIN. Como referência, reconhecendo a inviabilidade de competição para a contratação de treinamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que: "*O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.*"

7.5. Compreende-se, portanto, preenchida a adequação dos dispositivos legais à contratação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado e de natureza intelectual e singular, cuja avaliação da melhor proposta passa em primeiro plano pela qualidade e especialização acadêmica dos profissionais e adequação/abordagem/nível de profundidade do conteúdo programático à necessidade administrativa de treinamento de pessoal.

7.6. Uma vez fundamentada a singularidade do evento e a notoriedade de seus palestrantes em face da oportunidade de capacitação dos funcionários do Conselho indicados a representa-lo; a definição da contratação se deu pelos seguintes motivos:

7.6.1. Capacidade técnica dos palestrantes e profissionais envolvidos.

7.6.2. Experiência e reputação da empresa no mercado.

7.6.3. Detalhamento e diversidade dos temas.

7.6.4. Disponibilização de profissionais de acordo com a sua especialização nos temas a serem expostos.

7.6.5. Materiais e facilidades a serem disponibilizados.

7.6.6. Datas e horários de realização do evento.

7.6.7. Carga horária proposta.

7.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

8.1.1. Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de seleção, trein. e orient. Profissional.

8.1.2. Centro de Custo: 4.02.05.004 Atividade - Capacitação de funcionários e conselheiros.

ALCIRAN COELHO DE SOUSA JUNIOR

ASSISTENTE TÉCNICO-FINANCEIRO - GERFIN

WIVIANE LOMBARDI BROCO

GERENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

De acordo,

JAIME TEIXEIRA CHAVES

GERENTE-EXECUTIVO

Brasília, 12 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIRAN COELHO DE SOUSA JÚNIOR**, **Assistente Técnico**, em 12/08/2025, às 17:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WIVIANE LOMBARDI BROCO**, **Gerente de Orçamento e Finanças**, em 13/08/2025, às 11:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TEIXEIRA CHAVES**, **Gerente-Executivo**, em 13/08/2025, às 12:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **52D3B925** e informando o identificador **0684215**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.001203/2025-25

0684215v7